

ESTATUTO SOCIAL

2ª REFORMA ESTATUTÁRIA

GESCA

GRÊMIO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL ÁGUIAS

Walter Ribeiro Barbosa Oliveira
Ofício de Registro e Civil
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

CAPÍTULO I

• DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADE.

Art. 1º - O GESCA – GRÊMIO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL ÁGUIAS DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CNPJ – 42.243.956/0001-64, também designado pela sigla **GESCA**, fundado em 21 de novembro de 1992, com sede provisória na Rua da Independência nº. 165, Centro, CEP 44.571-045 e foro na cidade de Santo Antônio de Jesus – Bahia, fica constituído por tempo indeterminado, com natureza jurídica de Associação Privada, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e regimento interno de acordo com os dispositivos que lhe for aplicado.

Art. 2º - O GESCA não tem vínculo com nenhuma agremiação partidária, tendo por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas, governamental e não-governamental, com o propósito de desenvolver atividades direcionadas à educação, cultura, desporto, recreação e promoção social.

Parágrafo Primeiro – O GESCA apoia de fato outros movimentos populares que, organizados, defendam os mesmos objetivos sem, contudo, perder sua autonomia traçada neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Durante a sua existência, o GESCA observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Parágrafo Terceiro - É vedado à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

• DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O GESCA tem por finalidade a promoção da assistência social mediante a prática das seguintes ações:

- Desenvolver atividades que integrem e sensibilizem crianças, adolescentes e adultos sejam elas sociais, educativas, culturais, desportivas e/ou profissionalizantes.
- Criar projetos educativos que estimulem o hábito pela leitura e manifestações socioculturais entre estudantes e também pela comunidade;
- Apoiar iniciativas de solidariedade social que visem à melhoria da condição de vida do povo brasileiro, amenizando a pobreza e diminuindo as desigualdades socioeconômicas;
- Criar um centro social, cultural e tecnológico para formação profissional e inclusão digital;

Manoela de Jesus Santos
OAB/BA 72.457

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- e) Promover eventos através de cursos, conferências, oficinas de música, dança, teatro, intercâmbios culturais e educativos, viagens de estudos, feiras de artes, concursos, festivais, desfiles e congressos para difusão da cultura e intercâmbio de informações;
- f) Ser auto gestor de seus recursos humanos, materiais e financeiros provenientes de receitas decorrentes de apresentações, doações, inclusive subvenções concedidas ao GESCA, sejam nacionais ou internacionais;
- g) Incentivar e promover campanhas de educação ambiental, eventos ecológicos, ajudar na arborização em ruas, praças e avenidas, participação em eventos onde a preocupação maior seja o meio ambiente, buscando assim uma integração maior entre a comunidade e o meio ambiente;
- h) Manter em funcionamento a Escola de Artes voltada para a preparação de músicos, dançarinos e atores atingindo o público infanto-juvenil e adultos comprovadamente carente propiciando uma formação profissional, buscando para tanto apoio financeiro e de voluntariado, além de parcerias com entidades públicas e privadas;
- i) Elaborar e desenvolver Projetos e Iniciativas culturais em prol da OSC e das demais entidades da região.
- j) Promover campanhas de doações de medicamentos, rodas de conversas, palestras relacionas a saúde e bem estar da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Ainda, para a consecução de seus objetivos institucionais, poderá o GESCA desenvolver atividades-meio, como a realização de consultorias, venda de produtos, realização eventos, workshop e demais atividades congêneres.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO III

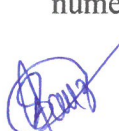
• DO PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO, DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 4º - Farão parte do patrimônio da Entidade: Bens móveis e imóveis, benfeitorias, construções, máquinas, equipamentos, instrumentos, títulos de renda, doações, auxílios, contribuições mensais, receitas provenientes de prestação de serviços e do pagamento de despesas correntes, dos associados que contribuem mensalmente conforme estabelece este estatuto e regimento interno.

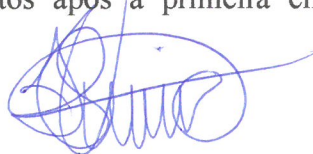
Art. 5º - O GESCA somente poderá ser dissolvido mediante as seguintes condições:

1. Em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade;
2. O quórum mínimo para aprovação da dissolução será de 2/3 (dois terços), para a primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total da assembléia geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número;


Marcela de Jesus Santos
OAB/BA 72.431







3. A aprovação da proposta da dissolução será por maioria absoluta dos presentes.

Art. 6º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere que esteja em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou a entidades públicas, nos termos da lei complementar 187/2021.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do corpo social

Art. 7º - O GESCA é formado por 33 (trinta e três) associados fundadores, membros naturais e número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de naturalidade, cor, sexo, crença e idade, que requerem inclusão no quadro de associados, sendo deferido o pedido pela diretoria. O quadro do GESCA é constituído por associados formados por:

- Associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação do GESCA.
- Associados efetivos, aqueles que se filiam ao GESCA e pagam as mensalidades e demais contribuições estabelecidas pela diretoria, com aprovação da Assembléia.
- Associados honorários, aqueles que por qualificação técnica, sejam convidados a prestarem serviços temporários ou definitivos ao GESCA.
- Associados beneméritos, aqueles a quem a diretoria deseja homenagear, mediante aprovação da Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes ao GESCA.

Art. 8º - Somente os associados fundadores e efetivos terão direito de votar e serem votados, desde que estejam em gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro – Os associados efetivos serão filiados à Entidade através do preenchimento de ficha de inscrição, submetida a aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a votar, nem poderão presidir ou secretariar assembleias, sendo inelegíveis para qualquer cargo dos órgãos administrativos do GESCA.

Seção II – Dos direitos dos associados fundadores

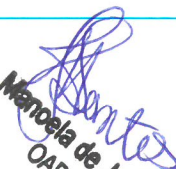
Art. 9º - São direitos dos associados fundadores:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais e atividades;
- Discutir propostas e traçar soluções para a melhoria do GESCA;
- Votar e serem votados;
- Deliberar sobre a reforma estatutária;

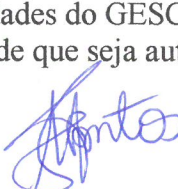
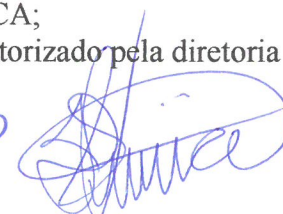
Seção III – Dos direitos dos associados efetivos

Art. 10º - São direitos dos associados efetivos:

- Participar de todas as atividades do GESCA;
- Representar o GESCA, desde que seja autorizado pela diretoria executiva;
- Votar e serem votados.


Manoela de Jesus Santos
OAB/BA 72.457



Parágrafo único – É direito de todos os associados desligarem-se voluntariamente do quadro de associados, mediante pedido justificado à Diretoria.

Seção IV – Dos deveres dos associados

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) Apresentar documentos de identificação de associado para usufruir dos direitos que lhes é conferido por este Estatuto;
- b) Zelar pelo nome do GESCA e contribuir para a conservação do seu patrimônio;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições, conforme critérios estabelecidos em Assembléia Geral, ou pela diretoria executiva;
- d) Indenizar o GESCA em prejuízos que causar ao seu patrimônio, por si ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- e) Cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, regulamento e resoluções da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) Efetuar as contribuições que forem decididas em Assembléia Geral.

Seção V – Das penalidades

Art. 12º - O associado que infringir qualquer artigo deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções do GESCA será punido com pena de:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – As penas de advertência verbal e escrita e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral apreciará e aplicará a pena proveniente do Art. 12º, letra d.

Art. 13º - Fica garantido ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 14º - Constituem motivos para caracterização de suspensão de direitos:

- I – Utilizar o GESCA para benefício próprio, em detrimento de outros associados;
- II – Não se portar com urbanidade nas reuniões, na sede ou fora dela;
- III – Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, faltarem as Assembléias ou reuniões, sem motivo justificado;
- IV – Deixar de pagar as contribuições sociais fixadas neste Estatuto;
- V – Cometer ato ilícito com as contas e patrimônio do GESCA.

Art. 15º - Não exercerá qualquer direito o associado que esteja em débito com o GESCA.

Art. 16º - A aplicação das penalidades será definida pela diretoria através do presente Estatuto e seu Regimento Interno, observando-se:

- a) Comunicação ao infrator através de ofício, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa;
- b) Através de portaria publicada no mural da sede do GESCA;
- c) Publicação da resolução, após julgado o processo pela diretoria executiva.

CAPÍTULO V

Antônio de Jesus Santos
OAB/BA 72.457

Antônio de Jesus Santos

Antônio de Jesus Santos

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 22º - A Diretoria Executiva compõe-se de 03 (três) membros eleitos a seguir:

- I. Um Presidente;
- II. Um Secretário;
- III. Um Tesoureiro.

Art. 23º - A diretoria se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, com metade mais um de seus membros.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar o GESCA em todos os atos fiscais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou quem o represente, tendo a responsabilidade de zela, projetar e administrar o GESCA;
- c) Autorizar despesas, depois de ouvida a Diretoria;
- d) Assinar Atas e outros documentos do GESCA;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Admitir empregados atendendo o quadro de pessoal previamente aprovado pela diretoria;
- g) Contratar serviços de terceiros;
- h) Formalizar convênios de cooperação técnica;
- i) Criar Departamentos sociais, culturais, desportivos, jurídicos e patrimônio e outros;
- j) Guardar os bens e patrimônio do GESCA;
- k) Delegar poderes.

Art. 25º - Ao Secretário compete:

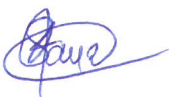
- a) Administrar e exercer todos os serviços de competência da Secretaria;
- b) Secretariar todas as sessões e preparar a Ordem do Dia;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo e documentos da Entidade;
- d) Substituir o Presidente em eventuais impedimentos
- e) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, em livro próprio, fazendo a respectiva leitura nas Sessões.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Responder por todo o trabalho da tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade todos os valores;
- c) Fazer a arrecadação da receita e execução da despesa, com prévia autorização do Presidente;
- d) Efetuar todos os pagamentos da Entidade;
- e) Apresentação do balanço do exercício anterior, na primeira Sessão da Assembléia Geral e apresentar bimestralmente à Diretoria o balanço bimestral de receitas e despesas;
- f) Assinar os cheques com o Presidente e todos os documentos inerentes à área financeira, bem como providenciar cobranças e mensalidades dos associados.

Art. 27º - O Membro da Diretoria poderá renunciar a seu cargo antes do fim do mandato, por meio de comunicado escrito, enviado ao presidente em exercício do GESCA, justificando a sua saída.

Manc
Jesus Santos
Ordem 72.457







Parágrafo Primeiro – O membro da Diretoria que solicitar renúncia de suas funções deve guardar aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo por motivos grave devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – Se o membro renunciante da Diretoria for o presidente em exercício, sua substituição deve ser feita pelo Secretário.

Parágrafo Terceiro - Na vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, nomear-se-á, em Assembleia Geral, um substituto até as novas eleições, caso ainda restem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato.

Seção III – Dos Recursos e Rendas

Art. 28º - O GESCA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29º – O GESCA não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 30º - A prestação de contas do GESCA observará os critérios da Lei 187/2021. Assim, a Associação:

- I) manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- II) apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III) conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e
- IV) apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção IV – Das eleições

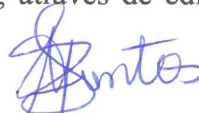
Art. 31º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, tendo o seu término no dia 21 de novembro do quarto ano.

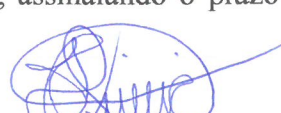
Art. 32º - A Diretoria poderá candidatar-se à reeleição, obedecido ao interstício de uma eleição para o terceiro mandato e assim sucessivamente.

Art. 33º - No prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da diretoria, o presidente convocará eleições, através de edital, assinalando o prazo de 10 (dez)

Mandato de Santo Antônio de Jesus-BA 72.457







dias para inscrição de chapas, data, horário e local para eleição, que não deverá ultrapassar de 10 (dez) dias do final da inscrição de candidatos.

Art. 34º - No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da inscrição de chapas, será realizada a eleição.

Art. 35º - Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º - Será escolhida pela Diretoria uma comissão composta de 05 (cinco) membros dentre os associados efetivos, para organizar as eleições.

Art. 37º - Cada chapa poderá indicar um associado para acompanhar a eleição e a apuração.

Parágrafo único - No caso de fraude devidamente comprovada toda a chapa se tornará inelegível dentro de um prazo de 6 (seis) anos.

Art. 38º - Será lavrada a Ata de abertura dos trabalhos, encerramento e apuração.

Parágrafo único - A Ata será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 39º - Se o presidente em exercício concorrer à reeleição, terá que passar o cargo para o secretário (a), 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único - No caso do Presidente e o Secretário candidatarem-se à reeleição, assumirá a presidência o Tesoureiro.

Art. 40º - A posse da nova diretoria será imediatamente após a realização das eleições, mediada pelo presidente da comissão apuradora da eleição, e será promulgado e publicado no quadro de avisos da sede.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

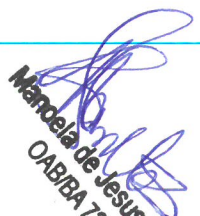
- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;
- d) Três Suplentes.

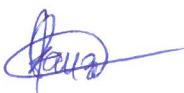
Art. 42º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer aprovando ou não, tudo com adequada fundamentação;
- c) Apreciação de contas e suspensão dos direitos será apreciado e votado nominalmente (aberto).

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente, para apreciação e votação das contas, e extraordinariamente, julgando necessário e por convocação do seu Presidente e ou da Diretoria Executiva.

Art. 43º - O Presidente poderá criar os departamentos, núcleos na cidade e em outras cidades do Brasil que se fizerem necessário, sendo submetidos à aprovação da diretoria executiva.


Marcela de Jesus Santos
OAB/BA 72.457





Seção VI – Das disposições transitórias

Art. 44º - A Diretoria do GESCA poderá cobrar taxas dos associados para pagamento de profissionais técnicos.

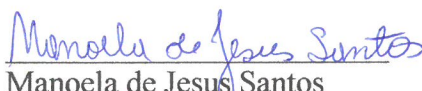
Art. 45º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

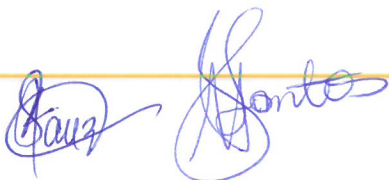
Art. 46º - O presente Estatuto, só poderá ser modificado, feito alguma revisão, reforma ou alteração por decisão em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais do GESCA.

Art. 47º - O presente Estatuto será submetido à Assembléia Geral para apreciação e aprovação.

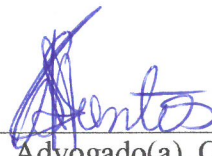
Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e aprovado pelo Órgão Oficial.

Santo Antônio de Jesus, 16 de outubro de 2023.


Manoela de Jesus Santos
Presidente







Advogado(a), OAB

Manoela de Jesus Santos
OAB/BA 72.457